



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS,
FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025 que:
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA CONSTRUÇÃO DE
ESTRUTURA PARA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR.

RELATÓRIO

Vem a esta Relatoria para análise para análise PLO nº 42/2025, processo nº 4018/2025, protocolo nº 800/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que solicita a ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PARA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR.

Ofício gabinete nº 350/2025.

Justificativa.

OFÍCIO nº 216/2025/SEMDER, datado de 09/07/2025.

É o suscinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Nesse diapasão, artigo 82, inciso V, diz ser vedado a abertura de crédito suplementar sem a prévia autorização do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 82 – São vedados:

I- [...];

V – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta e sem indicação dos recursos correspondentes

Dito isto, sob a luz de nossa análise, tem o chefe do Poder Executivo competência para propor a matéria, no entanto essa é passiva de aprovação do Poder Legislativo.

Insta destacar que foi expedido ofício nº 003/2025 das comissões temáticas, solicitando a presença do Secretário Municipal de Agricultura senhor Clovis Tassarolo, com fins específicos de prestar melhores informações acerca do Projeto de Lei, tendo sido a reunião realizada no dia 05/08/2025, onde na oportunidade foi lavrada ata da Reunião com a assinatura de todos os presentes, e dado por sanas todas as dúvidas constante do presente PLO.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 42/2025.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA** no dia 05 de agosto de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025 em que **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PARA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, lido na 18ª sessão ordinária do dia 21 de julho de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredó Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **06/08/2025 15:36**

Checksum: **87DAE2BEF150D7F2800DFD79D87F4C74FE84475FB0B4F6980FE7282877CCF379**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **06/08/2025 15:44**

Checksum: **F4C3F2F3727F0F1D67D03BA9DDD72A3FB9527A6E41F4791BCBA3BFA8CDC234ED**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **06/08/2025 15:53**

Checksum: **3E70036E48B656A039AB1F4BE571158910B458F4AFBDC50E8DD6CAF82933A133**

